



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 23/83

*Revogado pela
Lei 271/2001*

EMENTA: ALTERA CAPÍTULO IX, DA LEI Nº 27/78, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.978.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo IX, da Lei nº 27/78, de 21 de dezembro de 1.978, fica revogado pela presente e, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO IX

TAXAS DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ESTABELECIMENTOS.

SEÇÃO I

INCIDÊNCIA

Art. 2º - As taxas de licença são devidas pelo exercício regular do poder de polícia administrativa do Município.

§ 1º - O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades, lucrativas ou não, e a quaisquer atos a serem exercidos ou praticados no território do Município, dependendo, nos termos deste código, de prévio licenciamento da Prefeitura.

§ 2º - O Município não exerce poder de polícia sobre as atividades desenvolvidas ou sobre atos praticados em seu território, mas legalmente subordinados ao poder de polícia administrativa da União ou do Estado.

Art. 3º - A taxa de licença compreende:

I - taxa de localização de estabelecimento de quaisquer natureza.

§ 1º - As licenças iniciais serão concedidas sob forma de Alvará.

§ 2º - deverá ser requerida nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento, ou mudança do ramo ou da atividade nele exercida.

Art. 4º - A taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos é devida pela inspeção que a administração promove, anualmente, com a finalidade de verificar se os estabelecimentos mantêm as mesmas condições de instalação inicial.

Art. 5º - O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica, interessada no exercício de atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa do Município, e o da taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos' o titular do local a que se refere a inspeção.

SEÇÃO II

CÁLCULO

Art. 6º - As taxas de licença e a de verificação de funcionamento regular de estabelecimento serão calculadas de acordo com a tabela do anexo II a este Código.

SEÇÃO III

INSCRIÇÃO

Art. 7º - Ao solicitar a licença o contribuinte deverá fornecer à Prefeitura os elementos e informações necessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

rias a sua inscrição no Cadastro.

SEÇÃO IV

LANÇAMENTO

Art. 8º - As taxas de licença e a de verificação regular de estabelecimentos podem ser lançadas isoladamente, ou em conjunto com outros tributos.

SEÇÃO V

ARRECADAÇÃO

Art. 9º - As taxas de licença e a de verificação regular de estabelecimentos serão arrecadadas nos seguintes prazos:

- I - Nas licenças iniciais: no ato da concessão da licença;
- II - Na licenças ou diligências posteriores:
 - a. quando anuais: até o último dia útil de janeiro de cada exercício;
 - b. quando mensais: até o dia 10 (dez) de cada mês;
 - c. quando diárias: no ato do pedido ou diligências.

§ Único - A licença inicial, concedida de pois de 30 de junho, será arrecadada pela metade.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,
aos 09 de dezembro de 1.983.

Daniel Muraro
DANIEL MURARO
SECRETÁRIO

João Cantrides Betto
JOÃO CANTRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
Diário Oficial
DIA: 20-12-83
PÁGINA: 58